



PORTARIA Nº 04/2022-DE

O Diretor Executivo da Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino, Pesquisa e Extensão – Fadep, no uso das atribuições que lhe confere o seu estatuto, em seu artigo 24, incisos I e VI, e em cumprimento ao disposto nos artigos 27 e 36 do Decreto nº 8.241, de 21 de maio de 2014,

RESOLVE:

Art.1º. Delegar a todos(as) os(as) colaboradores(as) da Fadep, devidamente registrados(as) como empregados(as) da Fundação, a competência de assinar:

- I - Ofícios que encaminhem documentos assinados pela Direção Executiva, tais como contratos, formulários e afins;
- II - Ofícios informativos da regularidade jurídico-fiscal da Fundação, bem como do cumprimento de obrigações contratuais;
- III – Atestos de notas fiscais de contratações da Fadep.

Art. 2º. Delegar a todos(as) os(as) colaboradores(as) vinculados(as) ao Escritório de Projetos da Fadep a competência de assinar:

- I – Prestações de contas aos órgãos de fomento;
- II – Solicitações de repasse, conforme o plano de trabalho;
- IV – Notas de débito aos órgãos de fomento.

Art. 3º. Delegar apenas aos(às) analistas do Escritório de Projetos da Fadep a competência de assinar encaminhamentos de propostas, Planilha de Custeio e Ressarcimento, bem como seus respectivos recibos, e planilha financeira dos projetos, com os encaminhamentos correspondentes.

Art. 4º. Delegar às colaboradoras Fernanda Aparecida Pires de Oliveira e Claudia Lobão Cardoso a competência de assinar documentos de admissão previamente autorizada pela Direção Executiva e Rescisão e outros documentos trabalhistas, tais como: aviso de férias, atualização cadastral do contrato de trabalho e requerimento do benefício de afastamento.

Art. 5º. Delegar às colaboradoras Fabiana Nejaim de Campos e Gabriela Alves da Costa a competência de assinar os recibos referentes às despesas operacionais e administrativas.

Art. 6º. As colaboradoras descritas nos artigos 4º e 5º também têm competência de assinar declarações de natureza informativa, tais como declaração de vínculo empregatício, comprovação de bolsa e isenção de impostos.

Art. 7º. A assinatura de documentos poderá ser realizada de forma eletrônica, utilizando certificado digital emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.



Art. 8º. A presente Portaria entre em vigor nesta data, tem prazo indeterminado e revoga qualquer manifestação anterior, inclusive a Portaria nº 03/2021-DE, de 03 de fevereiro de 2021.

Juiz de Fora, 10 de novembro de 2022.

José Humberto Viana Lima Junior
Diretor Executivo da Fadepe